



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)



**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS GRUPO
DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)
CNPJ - 29.228.694/0001-09**

CAPÍTULO I - Do Grupo de Resgate em Montanha (GRM) de Joinville/SC

Art. 1 - A Associação de Voluntários - Grupo de Resgate em Montanha (GRM), doravante denominado apenas de Grupo de Resgate em Montanha (GRM), é um Núcleo Comunitário de Defesa Civil (NUDEC), vinculado à Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública de Joinville, Santa Catarina, com fins não econômicos, e sem finalidade lucrativa, tendo sido fundado em 13 de dezembro de 2014, com duração por tempo indeterminado, regido pelo presente estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, com **sede e foro no Município de Joinville, Santa Catarina, Rua Saguauçu, no 365, Bairro Saguauçu, CEP: 89.221-010, na cidade de Joinville/SC.**

Art. 2 - Os nomes dos Fundadores são: Alan Jacob da Rosa, brasileiro, casado, comerciante e residente na Rua Assis Brasil 80 Ap 204, Joinville/SC; Aldo Heymanns, brasileiro, casado, téc. Aquícola e residente rua Jaguaruna, 298, Joinville/SC; Blaidior Ramos, brasileiro, casado, bancário e residente na rua Almirante Tamandaré, 193/Apt 303, Joinville/SC; Christopher de Siqueira, brasileiro, casado, administrador e residente na Alfredo Trauer, 20, Joinville/SC; Cintia Gontarczyk, solteira, analista de recursos humanos e residente na rua Icarai, 333, Joinville/SC; André Targa Cavassani, brasileiro, união estável, Eng. Florestal e residente na rua Afonso Meister, 374, casa 02, Joinville/SC; Alex Eugenio, brasileiro, solteiro, empresário e residente na rua Teresópolis, 80 /Apt 501, Joinville/SC; Claudemir Fernandes Martins, brasileiro, casado, técnico de segurança do trabalho e residente na rua Rio dos Cedros, 502, Joinville/SC; Daniel de Souza, brasileiro, divorciado, orçamentista e residente na rua Arnaldo Moreira Douat, 77/Apt 102, Joinville/SC; Eliane Gerker, brasileira, solteira, operadora de montagem, residente na rua Callisto, 552, BI 12, Apt 21, Joinville/SC; Elieser Lourenzzetti, brasileiro, união estável, Diretor de instituição de Ensino e residente na rua Eduardo Cheden, 59, Porto União/SC; Ester Ignowski, brasileira, união estável, Química Industrial, residente na rua XV de Novembro, 780, 1 andar, Joinville/SC; Gabriel Machado, brasileiro, casado, Técnico de Processos e residente na Av. Antonio Ramos Alvim, 331, BI 03, Apt 503, Joinville/SC; Jair Nunes, brasileiro, casado, servidor público e residente na rua Perpétua Borges Cunha, 493/Apt Joinville/SC; Jéssica Alves Ferreira, brasileira, solteira, auxiliar e residente na rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, 95, Itapoá/SC; Monis Albert Campelo Linhares, brasileiro, divorciado, técnico em melhoria e residente na rua Fritz Koelling 42/401, Joinville/SC; Odirlei Magri, brasileiro, casado, técnico em segurança do trabalho e residente na rua Padre José Novack, 962, Garuva/SC; Paula de Oliveira Medeiros, brasileira, solteira, professora e residente na rua Camaquã, 240, Joinville/SC; Sérgio de Oliveira Netto, brasileiro, união estável, professor e residente na rua XV de Novembro, 780, 1 andar, Joinville/SC; Renato Martin Gruhl, brasileiro, casado, engenheiro e residente na rua Jacob Eisenhuth, 4671 Apt 902, Joinville/SC; Rosane Gomes da S. Kather, brasileira, viúva, empresária e residente na rua Kuwait, 125, Curitiba/PR; Tiago Murilo Mafra, brasileiro, divorciado, professor e residente na rua Eugênio Bertoldi, 262/Apt 204, Jaraguá do Sul; Felipe Ludovico Damasio, brasileiro, solteiro, comerciante e residente na rua Joao Maul, 87, Joinville/SC; Igor Salvador Jung, brasileiro, solteiro, técnico mecânico e residente na rua Prof James Fruhstuck, 1538, Joinville/SC; Marcelo Ludgero Cabral, brasileiro, união estável, administrador e residente na rua Taio, 100/Apt 503, Joinville/SC; Luiz Eduardo Coimbra de Miranda Lima, brasileiro, união estável, administrador e residente na rua Itajubá, 980, casa 36, Joinville/SC; Rafael Bastos da Rocha, brasileiro, solteiro,



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

tomeiro mecânico e residente na rua Presidente Campos Salles, 692/ Apt 208, Joinville/SC; Robertson Christopher Lach, brasileiro, solteiro, desenvolvedor e residente na rua Felix Heinzelmann, 719, Joinville/SC; Maikon Maximo Schroeder, brasileiro, casado, enfermeiro e residente na servidão Ary Schroeder, 498, Joinville/SC; Maria Reni Biliski da Cunha, brasileira, união estável, comerciante e residente na rua Eduardo Cheden, 59, Porto União/SC; Marcelo Moreira Muniz, brasileiro, separado, Eng. De Qualidade e residente na rua Botafogo, 720/101, Joinville; Daniela Manganelli, brasileira, solteira, médica e residente na rua Porto União, 550/602, Joinville/SC; Getulio Rodrigues, brasileiro, casado, enfermeiro e residente na rua Albano Schmidt, 497/205A, Joinville/SC; Luan Aguiar de Oliveira, brasileiro, solteiro, militar e residente na rua Prudente de Moraes, 555/ 203, Joinville/SC; Dieison Freitas, brasileiro, casado, alpinista industrial e residente na rua José Feliciano Coelho, 2012, Barra Velha/SC e Nilton Sergio Machado, brasileiro, casado, líder de acabamento e residente na rua Maria Conceição Pereira Hack, 322, Joinville/SC.

Parágrafo único - Neste estatuto e em qualquer outro documento, o Grupo de Resgate em Montanha poderá ser denominado tão somente por GRM.

Art. 3 - O GRM tem por objetivo atuar em situações de resgate, busca e salvamento em auxílio aos órgãos de defesa civil, segurança pública e demais órgão de resposta. É objetivo também promover e fomentar o uso de boas práticas nas atividades ligadas ao turismo de aventura e a formação de Grupos Voluntários de Busca e Salvamento (GVBS), de acordo com a regulamentação prevista pelo Ministério do Turismo.

Parágrafo primeiro - O GRM também poderá atuar em missões de Ajuda Humanitária. Assim consideradas aquelas envolvendo ajuda a pessoas e populações atingidas por desastres naturais, ou catástrofes urbanas.

Parágrafo segundo - Os integrantes do GRM somente poderão participação destas missões de Ajuda Humanitária dentro dos limites das suas qualificações operacionais.

Parágrafo terceiro - O GRM tem como área de atuação prioritária a região Nordeste do Estado de Santa Catarina. Que abrange, preponderantemente, a Serra do Pirai, Serra da Tromba, e a Serra do Quiriri, nas quais estão localizados, dentre outros, o Pico do Jurapê, Castelo dos Bugres, Morro Pelado, Morro da Tromba e Monte Crista.

Art. 4 - Para o desenvolvimento de suas atividades o GRM poderá:

- I - Atuar como equipe de resgate, busca e salvamento em situações de emergência em regiões de matas e montanhas, fornecendo auxílio direto ou indireto aos órgãos públicos de resposta;
- II - Promover e divulgar pesquisas, projetos e estudos aplicados ao turismo de aventura e os critérios de segurança para o exercício dessa atividade;
- III - Formar grupos de busca e salvamento em turismo de aventura;
- IV - Promover assistência social;
- V - Promover o desenvolvimento sustentável, defendendo, preservando e conservando o meio ambiente;
- VI - Promover a educação, de forma gratuita, observando-se formas complementares de participação, nos termos da lei;
- VII - promover o voluntariado e a integração social;
- VIII - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

universais;

- IX - Prestar consultoria relacionada às suas atividades fins;
- X - Auxiliar os órgãos governamentais e não governamentais na promoção de turismo de aventura, bem como na conscientização da sociedade sobre os riscos a que estão sujeitos;
- XI - Promover a instrução, formação e aperfeiçoamento técnico de seus membros, bem como desenvolvimento de comportamento ético compatível com as atividades desenvolvidas pela associação;
- XII - Promover cursos, palestras, encontros e treinamentos;
- XIII - Atuar, mediante acordo, dentro de reservas ambientais particulares ou de ordem pública, com o objetivo de dar segurança, informar e orientar os visitantes sobre os procedimentos que devem ser adotados no exercício de aventura, bem como os direitos que lhes são assegurados, por meio da realização de pesquisas, conferências, seminários, cursos à comunidade;
- XIV - Estimular a parceria por meio de todos os segmentos envolvidos, criando conjuntamente uma cultura de excelência empresarial no setor de segurança do turismo e lazer,
- XV - Juntamente com o Poder Público, aperfeiçoar os dispositivos legais do turismo de aventura;
- XVI - Confeccionar ou comercializar produtos que tenham vinculação com a marca do GRM, com fins de suportar as despesas necessárias ao seu bom funcionamento. Podendo para tanto oferecer de forma remunerada, camisas, camisetas, bonés e quaisquer materiais promocionais, de divulgação, ou que gerem receita à entidade.
- XVII - As peças de vestuário que façam parte do uniforme oficial do GRM não poderão ser vendidos ou dados a pessoas que não façam parte do GRM.

Parágrafo primeiro - O GRM poderá, para tais fins, praticar todo e qualquer ato necessário e legalmente previsto à consecução de seus objetivos institucionais, incluindo-se a participação em outras associações, sendo permitido ainda, assinar convênios com entidades públicas ou particulares e termos de cooperação técnica ou de parceria, conforme o interesse da mesma.

Parágrafo segundo - É vedado ao GRM participar de qualquer atividade político-partidária. De igual forma é vedado aos membros utilizar o GRM e suas finalidades para promover qualquer atividade político-partidária.

CAPÍTULO II - Dos Recursos de Manutenção

Art. 5 - Constituem fontes de recursos do GRM:

- a) Doações, legados e contribuições de pessoas de direito privado nacional ou internacional, bem como dotações de fundos públicos, recebidas a qualquer título, de órgãos governamentais ou organismos oficiais de qualquer origem;
- b) Receitas operacionais, geradas com a venda de serviços, de produtos ou com a cessão de direitos vinculados a sua imagem pública;
- c) Rendimentos pela utilização do patrimônio;

Parágrafo primeiro - A geração de receita operacional mediante a venda de serviços ou produtos somente resultará de atividades claramente vinculadas com os objetivos sociais e linhas de

(Handwritten signatures and initials)



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)



atuação do GRM, e se destina a cobrir despesas e custos viabilizando sua autossustentação.

Parágrafo segundo - No desenvolvimento de suas atividades o GRM observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro - Para a consecução de seus objetivos, o GRM poderá ainda:

a) Celebrar convênios, contratos ou termos com universidades, demais instituições acadêmicas e culturais, centros de estudo e pesquisa, órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, inclusive objetivando o intercâmbio de informações, tecnologia, realizações de estudos, pesquisas e serviços pertinentes à sua área de interesse;

b) Desenvolver, participar e realizar, com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, operações de captação de recursos, convênios, doações, conversão de dívida, terceirização, e outros meios legais que permitam atingir seus objetivos;

c) Promover, desenvolver e experimentar modelos associado-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e desenvolvimento social, cultural, ambiental, rural e urbano.

Parágrafo quarto - Os serviços de educação ou de preservação do meio ambiente a que o GRM eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalentes.

Art. 6 - O GRM terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento, com as demais disposições gerais e ordinárias de administração do NUDEC.

Art. 7 - A fim de cumprir suas finalidades o GRM se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO III - Dos Membros

Art. 8 - O GRM é constituído por número ilimitado de membros, pessoas físicas ou jurídicas, distribuídos nas categorias de Fundadores, Efetivos e Benfeitores.

I- Fundadores são os membros, pessoas físicas ou jurídicas, que participaram diretamente da criação do GRM e são mencionados nas respectivas atas, com direito a votar e ser votado. A pessoa jurídica membro, que também tenha um representante pessoa física como membro, terá direito a voto único.

II - Efetivos são os demais membros, pessoas físicas ou jurídicas, que colaboram prestando serviços relevantes ao GRM nas atividades de resgate, busca e salvamento, bem como em atividades ligadas ao turismo de aventura, com direito a votar e ser votado.



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

III - Benfeitores são pessoas físicas ou jurídicas que, igualmente vinculados aos seus objetivos, contribuem com o GRM por meio de doações/mensalidades sem direito à voto ou a ser votado. Posteriormente poderão passar a participar do GRM como membro efetivo, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - O GRM não distribui entre seus membros, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 9 - São requisitos para a admissão de membros:

I - Efetivos:

- a) A prestação de serviços relevantes ao GRM;
- b) A apresentação por qualquer outro membro do GRM;
- C) Cumprimento das condições dispostas no Regimento Interno.

11 - Benfeitores:

- a) Indicação por dois membros com no mínimo um ano de admissão;
- b) Preenchimento da Ficha de Cadastro que o vincule aos objetos do GRM e obrigações derivadas, e da declaração de que conhece e acata os termos do Estatuto;
- c) Aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Os membros Benfeitores não terão direito a voto em assembleia, e não poderão ser votados, para qualquer cargo e são isentos de contribuição financeira que eventualmente seja cobrada dos demais membros.

Parágrafo segundo - São considerados membros fundadores os atuais integrantes da equipe do GRM, que estejam em efetivo exercício, e participando das atividades regulares, independente de estarem ou não presentes a Assembleia Geral ocorrida em 13 de dezembro de 2014, na sede do Restaurante e Hotel VALE DO OURO, localizado na Estrada do Salto I, nº 5650, em Joinville/SC. Cujos nomes encontram-se indicados na respectiva ATA de fundação.

Parágrafo terceiro - Os membros fundadores que saírem do GRM, perdem esta condição de membro fundador. E se voltarem a ingressar no GRM, farão parte da categoria de membros Efetivos.

Art. 10 - O membro poderá, em qualquer tempo, requerer o seu desligamento do quadro de membros do GRM, perdendo os eventuais direitos adquiridos por ocasião da sua admissão.

Art. 11 - O desligamento ocorrerá também quando da aplicação da penalidade prevista



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

no Art. 14, alínea "C".

Art. 12 - A readmissão no GRM dar-se-á, igualmente, em qualquer tempo, sendo considerada uma nova inscrição, e submetida aos critérios normais de admissão dispostos no Estatuto, e complementados no Regimento Interno.

Art. 13 - Constituem infrações cometidas pelos membros do GRM, de qualquer uma das categorias (Operacional, Logística, Administrativo e Comunicação):

- a) Transgredir preceito estatutário ou regimental;
- b) Firmar compromissos indevidamente em nome do GRM;
- C) Comprometer infundadamente o conceito e o prestígio do GRM.
- d) Trazer consigo (portar) ou fazer uso (consumo) de bebidas alcoólicas, ou qualquer tipo de droga psicotrópica (estimulante, depressora ou perturbadora), natural ou sintética, lícita ou ilícita, durante atividades do GRM.

Art. 14 - Os membros estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão; e
- C) Exclusão.

Parágrafo primeiro - A advertência será aplicada pela DIRETORIA nos casos de:

- a) Atos que contrariem os fins ou interesses do GRM; e
- b) Condutas que violem os termos do Estatuto ou Regimento do GRM.

Parágrafo segundo - A suspensão, pelo período de até 1 (um) ano, proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia, aplicar-se-á na reincidência do disposto no parágrafo anterior, ou no caso de porte ou uso de drogas psicotrópicas (lícitas ou ilícitas), privando os membros de seus direitos, mas sem isenção da responsabilidade de ressarcir ou reparar qualquer prejuízo que tenha causado ao GRM.

Parágrafo terceiro - A Diretoria também poderá aplicar suspensão aos membros, de forma preventiva, sujeita a confirmação posterior pela Assembleia Geral, em casos de práticas consideradas nocivas ao GRM, ou para impedir a participação em treinos ou eventos, que tenham exigido a participação em instruções preparatórias, nas quais o membro tenha faltado.

Parágrafo quarto - A Diretoria também poderá aplicar suspensão aos membros, de forma



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

preventiva, sujeita a confirmação posterior pela Assembleia Geral, em casos em que o membro da equipe apresentar problemas psicológicos (decorrentes ou não de fatos relacionados às atividades do GRM), e que possam criar riscos pessoais ao próprio membro, ou a outros da equipe. Nestes casos, o membro da equipe será mantido afastado, até que seja considerado apto para voltar às atividades normais do grupo. Se houver viabilidade, esta decisão da Diretoria, será tomada em conjunto com outros membros da equipe (ou com outros profissionais colaboradores), que tenham conhecimentos na área médica, da enfermagem, da psicologia ou da psiquiatria.

Parágrafo quinto - A exclusão, proposta pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral, dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Reincidência na inobservância das regras emanadas nos parágrafos anteriores, ou no caso de porte ou uso de drogas psicotrópicas (lícitas ou ilícitas);
- b) Falta injustificada de pagamento das contribuições eventualmente previstas, por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, e
- c) Ato difamatório contra o GRM.

Art. 15 - Ao membro passível de punição é assegurado o contraditório e amplo direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência da decisão.

Art. 16 - O membro excluído do quadro social não terá direito a qualquer indenização, ou ressarcimento de contribuições que haja feito ao GRM. E só poderá ser admitido novamente no GRM, se preencher os requisitos exigidos para todos os novos membros, e seu reingresso for aprovado pela Assembleia Geral, mediante voto favorável de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votantes.

Art. 17 - O regimento interno poderá disciplinar formas mais complexas de ingresso, punição e exclusão dos membros.

Art. 18 - São direitos dos membros fundadores e efetivos que estiverem em dia com suas obrigações para com o GRM, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;
- III - Apresentar sugestão de projetos e ações, nos termos dos objetivos sociais;
- IV - Indicar novos associados.

Art. 19 - São deveres dos membros, entre os demais estabelecidos no Regimento Interno:



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)



- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria e do Coordenador;
- III - Não desvirtuar os objetivos do GRM;
- IV - Não agir em nome do GRM sem autorização expressa;
- V - Zelar pela dignidade e independência do GRM no exercício de suas atividades;

VI - Comparecer às reuniões, treinos e instruções dos órgãos a que pertença, e desempenhar com dedicação, entusiasmo e interesse os encargos e as missões que lhes forem confiados, que por meio de eleição, quer por meio de designação. A ausência injustificada, ou considerada insatisfatória, a estes encontros e instruções, poderá acarretar na aplicação de sanções ao membro desidioso, inclusive a de exclusão.

VII - Representar por escrito à Diretoria ou a quem de direito sobre quaisquer irregularidades contra os interesses do GRM ou seu Patrimônio, que sejam do seu conhecimento;

VIII - Preservar o Patrimônio físico e moral do GRM;

XI - Pagar as contribuições financeiras, na forma e valores eventualmente fixados.

Art. 20 - Os membros não respondem pelos encargos e obrigações do GRM, nem de forma solidária ou subsidiária.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Art. 21 - O GRM será administrado pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico;
- e) Coordenador e Vice coordenador;
- f) Conselho Consultivo;**

(Handwritten signatures in blue ink)



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembleia geral é o órgão soberano do GRM, sendo constituída pelos membros em pleno exercício de seus direitos estatutários.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, o Coordenador e o Vice coordenador e o **Conselho Consultivo**;

a – As eleições para Diretoria se darão por meio de CHAPA.

b – A eleição deverá ocorrer na última assembleia do último ano do mandato, para que o mandato da nova diretoria inicie já em primeiro de janeiro do ano subsequente.

II - Aprovar o Regimento Interno;

III - Deliberar sobre as reformas do presente Estatuto e Regimento Interno;

IV - Deliberar sobre a extinção do GRM;

V - Deliberar sobre a conveniência de alternar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI – aprovar orçamentos, planos de trabalho, relatórios de desempenho, prestação de contas e o balanço anual;

VII - Aprovar as penalidades de suspensão e exclusão aplicadas pela Diretoria;

VIII - Deliberar sobre outros assuntos de interesse do GRM.

Art. 24 - A Assembleia será realizada, ordinariamente, uma vez por ano para:

1 - Aprovar a proposta de programação anual do GRM;

11 - Apreciar o relatório anual da Diretoria e pareceres do Conselho Fiscal;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria, ou pelo Coordenador;

II - Pelo Conselho Fiscal;



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

III - Por requerimento de 1/5 dos membros em dia com suas obrigações, e no pleno exercício dos direitos de membro.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) será feita por meio de edital, cuja divulgação será feita por meio de correspondência escrita, ligação telefônica, mensagem eletrônica ou outro meio semelhante eficaz, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral se instalará, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros. E, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após à primeira convocação, com qualquer número de membros presentes.

Art. 27 - As demais reuniões, para tratar de assuntos variados, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos. Observando-se, para tanto, os mesmos mecanismos de divulgação previstos para a convocação da Assembleia Geral. E as respectivas decisões serão tomadas pelos membros que estiverem presentes a reunião.

Art. 28 - O GRM adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Art. 29 - A Diretoria será constituída por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores, regularmente eleitos entre os seus membros. Sendo que o Coordenador ocupará a posição de Diretor Presidente, e o Vice-coordenador ocupará uma das demais vagas da Diretoria.

Parágrafo primeiro - O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução à mesma função após o término do mandato.

Art. 30 - Compete à Diretoria, por deliberação da maioria e nos termos do Regimento Interno:

I - A administração do GRM e execução dos atos ordinários da administração, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual das atividades do GRM;

III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Estabelecer a punição dos membros faltosos, e encaminhar para a Assembleia Geral a aprovação de punição, quando for o caso;



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

VI - Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento do GRM e fixar-lhes as respectivas remunerações;

VII - Admitir e demitir funcionários e adotar quaisquer medidas em relação a estes;

VIII - Organizar normas de serviço, regulamentos e regimentos para a boa execução das tarefas internas da associação;

IX - Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

X - Tomar decisões *ad referendum*, em casos de urgência ou que não possam aguardar a convocação e reunião dos demais órgãos colegiados. Neste caso, os Diretores ficam passíveis de serem responsabilizados pelas condutas que forem consideradas contrárias ao Estatuto e o Regimento Interno.

Art. 31 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar o GRM judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim constituir procuradores, designar e indicar preposto;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V-Convocar o Conselho Fiscal;

VI - Coordenar todos os serviços administrativos do GRM.

Art. 32 - Na ausência do Diretor Presidente, qualquer outro membro da Diretoria, que for designado pelos demais integrantes da Diretoria, deverá:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término ou deliberação da Assembleia Geral;

III - Ser responsável pelas rotinas administrativas internas da associação,

Art. 33 - Aos membros da Diretoria caberá:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, registrando-as em livro ou ata;

II - Preparar a convocação para as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

III - Manter registro atualizado sobre os membros do GRM;

Parágrafo único – Tais tarefas serão desempenhadas pelo Diretor Presidente quando estes diretores não existirem, ou os cargos estiverem vagos.

Art. 34 - Todos os atos que criarem responsabilidade ou ônus para o GRM, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, ou que dispensarem obrigações de terceiros para com o GRM, só serão válidos se assinadas por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Art. 35 - O Regimento Interno poderá acrescentar outras atribuições aos diretores e ao coordenador.

Art. 36 – Havendo vacância nos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral elegerá, pelo período que ainda restar para o cumprimento do mandato, o substituído.

Art. 37 - A primeira Diretoria eleita no dia 13/12/2014 é composta: Presidente/Coordenador - Alan Jacob da Rosa, brasileiro, comerciante, casado, residente na Av. Getúlio Vargas, 968/Apt 09, bairro: Anita Garibaldi, cidade de Joinville/SC, Cep: 89202-002, RG: 2923717 e CPF: 827.717.239-72. Vice-Presidente/Vice-coordenador - Marcelo Moreira Muniz, brasileiro, engenheiro, casado, reside na rua José Fernandes Dias, 118, bairro: João Costa, cidade: Joinville/SC, Cep: 89209-442, RG: 5694934 e CPF: 285.149.068-01. Diretor Operacional - Sérgio de Oliveira Neto, brasileiro, advogado, casado, residente na rua Marechal Hermes, 1199, casa 02, bairro: Glória, cidade de Joinville/SC, Cep: 89217-200, RG: 386921 MAER e CPF: 258.534.288-37. Diretor Administrativo - Eliéser Lourenzzetti, brasileiro, união estável, bacharel em Sistemas de Informação, residente na rua das Dális, 107, bairro: Glória, cidade de Joinville/SC, Cep: 89216-450, RG: 2511087 e CPF: 851.212.589-68. Diretor Ambiental - Renato Martin Gruhl, brasileiro, casado, residente na rua Jacob Eisenhuth, 467, Apt 902, bairro: Atiradores, cidade de Joinville/SC, Cep: 89203-070, RG: 301560 e CPF: 193.970.629-72.

SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal

Art. 38 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo – Em caso de vacância de cargos do Conselho Fiscal caberá à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, eleger os substitutos, pelo período restante do mandato daqueles.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração do GRM;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e Assembleia Geral;



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

III – Requisitar à Diretoria, ou a qualquer um dos membros, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo GRM, como qualquer outra que julgar necessária ao fiel desempenho de suas funções;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V -Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá uma vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria ou pelo Coordenador.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Fiscal serão formalizadas sempre por no mínimo 2 (dois) dos seus conselheiros.

SEÇÃO IV - Do Conselho Técnico

Art. 40 - Conselho Técnico será constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes, necessariamente membros, e eleitos pela Assembleia Geral, sendo um Conselheiro Geral e os demais Conselheiros Técnicos.

Parágrafo primeiro - Não havendo Conselho Técnico, suas funções serão exercidas pela Diretoria.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Técnico:

I - Apresentar à Diretoria programa do curso e seleção para ingresso de novos membros;

II - Emitir parecer técnico sobre a capacidade física e técnica dos membros e dos novos candidatos;

III - Selecionar instrutores para ministrar os cursos;

IV - Selecionar e elaborar material didático para os cursos;

V -Estabelecer o equipamento básico e o equipamento recomendável, individual e coletivo, para as atividades desenvolvidas pelo GRM;

VI - Fixar as normas técnicas a serem observadas nas atividades do GRM;

VII - Emitir parecer técnico acerca da exclusão de membro, quando for o caso.

Parágrafo primeiro - O mandato dos membros do Conselho Técnico será coincidente com o mandato dos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - O Conselho Técnico deverá se reunir ao menos uma vez por trimestre para o cumprimento do disposto neste artigo;



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

Parágrafo terceiro - Os atos do Conselho Técnico serão veiculados por meio de Pareceres Técnicos e Pareceres Normativos, de acordo com seu conteúdo.

Art. 42 - Compete ao Conselheiro Geral:

I - Coordenar a execução das atividades que integram a competência do Conselho Técnico;

II - Programar a grade curricular de cursos, palestras, treinamentos técnicos;

III - Apresentar pareceres à Diretoria.

Art. 43 - Compete aos Conselheiros Técnicos:

I - Analisar e selecionar os equipamentos a serem utilizados nas atividades a serem executadas pelo GRM;

II - Elaborar roteiro, determinando os meios de acesso, riscos, pontos turísticos no percurso a ser seguido;

III - Selecionar instrutores ou guias para ministrar cursos, palestras e outras espécies de instruções.

SEÇÃO V - Do Coordenador e Vice-coordenador

Art. 44 - O Coordenador será o responsável maior pela organização e funcionamento do GRM, de acordo com o sistema organizacional existente na Defesa Civil. Para tanto, deverá observar o que for determinado pelos demais órgãos colegiados de administração do GRM.

Parágrafo primeiro - O Coordenador poderá tomar decisões *ad referendum*, em casos de urgência ou que não possam aguardar a convocação e reunião dos órgãos colegiados. Ficando passível de ser responsabilizado pelas condutas que forem consideradas contrárias ao Estatuto e o Regimento Interno.

Parágrafo segundo - O mandato do Coordenador e do Vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida a recondução ao término do mandato.

Art. 45 - O Vice coordenador auxiliará o Coordenador, e o substituirá nas suas ausências.

SEÇÃO VI - Do Conselho Consultivo

Art. 46 - O Conselho Consultivo, órgão de natureza meramente consultiva, e que não terá poder de decisão, será constituído por no máximo 5 (cinco) integrantes necessariamente membros, e eleitos pela assembleia Geral, que possuam no mínimo QUATRO anos na condição de membro efetivo, que estejam ativamente participando das atividades do grupo, e que já tenha sido membros da Diretoria, Conselheiro Técnico ou Líder de Equipe, e terá as seguintes atribuições:



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

I – Assessorar a Diretoria na tomada de decisões complexas, quando solicitado por qualquer um dos diretores;

II – Oferecer conselhos e sugestões a Diretoria, para colaborar com o gerenciamento do grupo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria não está subordinada ao Conselho Consultivo, podendo livremente tomar as decisões que considerar adequadas. Servindo o Conselho Consultivo apenas como órgão de assessoramento, quando solicitada a sua colaboração.

Parágrafo segundo – A eleição do Conselho Consultivo ocorrerá juntamente com a eleição da Diretoria, e também para o mandato de dois anos, sendo que, estes CONSELHEIROS, somente poderão ser considerados eleitos, se o número de votos de aprovação for superior aos votos de não aprovação para esta função. Se os votos de não aprovação forem superiores ao de aprovação, não será considerado eleito este conselheiro.

CAPÍTULO V - Do Patrimônio

Art. 47 - O patrimônio do GRM será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, direitos, ações no mercado de capitais e títulos da dívida pública.

Art. 48 - No caso de dissolução do GRM, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99 (que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público) e, preferencialmente, que tenha o mesmo objetivo social e atuação na mesma região geográfica, econômica e social de sua sede.

Art. 49 - Na hipótese do GRM obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída na Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, e o adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei. Preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja sediada na mesma região se sua sede.

CAPÍTULO VI - Da Prestação de Contas

Art. 50 - As prestações de contas do GRM observarão:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão, em sua sede e em local de acesso livre;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em



GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)

regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII - Das disposições Gerais

Art. 51 - O GRM será dissolvido por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades, atentadas as disposições legais pertinentes e os princípios norteadores de sua criação.

Art. 52 - O presente Estatuto e o Regimento Interno do GRM poderão ser reformados, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para este fim, surtindo seus efeitos na data do respectivo registro.

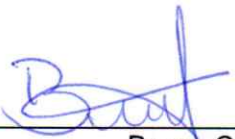
Art. 53 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, e submetidos à Assembleia Geral para ratificação ou deliberação específica,

Art. 54 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, realizada no vigésimo sexto dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco, com início às treze horas e quinze minutos em segunda chamada, no auditório do Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, localizado na rua Jaguaruna, 13 - Centro, Joinville Santa Catarina cujos nomes dos membros que participaram encontram-se registrados na lista de chamada.

Joinville, 26 de Julho de 2025.



Marcelo Ludgero Cabral
Presidente



Bruna Canci
Advogada - OAB/SC 73.036



Chamada - EFETIVOS

Atividade: Assembleia Extraordinária

Data: 26/07/2025

Horário: 13:00

Local: Auditório CBVJ

Nome	Indicativo	Assinatura
Ademir CAMILLO Junior	PU5 ADJ	
ALAN Jacob da Rosa	PU5 AJR	
André Segura GARCIA Jr		
ANDREA Aparecida Roik	PU5 ATL	Andréa Roik
Arthur AUGUSTO Eccel		
BRAYAN Lucas dos Santos		Brayan
CAMILA Chaves Vosgerau		Camila Vosgerau
CAROLINE Simões da Silva		Caroline Simões
CASSIO Fernandes		Cassio
CLADIS Seger da Costa		
CLAUDEMIR Fernandes Martins	PU5 GCC	Claudemir Fnd. Mrt
Cláudia BERTOLDI Fuzão		
Claudinei dos REIS		Claudio
CLOVIS Silvio Patricio Junior		Clovis Silvio Patricio Jr
Cristiano Candido VALÉRIO		
CRISTIANO Moutinho da Silva	PU5COT	
DANIEL de Sousa		
DEIVISON Roberto Vieira	PU5 DRV	Deivison Vieira
DENIS Willian Ribeiro		
DENIZE da Rosa Santos		
Divar SILVIO Casarim		
Eduardo FUZÃO		
EDUARDO Mendes		Eduardo
Eduardo PAPP	PU5 EPL	
ELIANE Gerker		Eliane Gerker

Emerson da Silva SARAIVA		
EVERTON Eugenio Nogueira		
FERNANDO João de Quadra		
GABRIEL Machado	PU5 GMB	
Gabriel PEREIRA		
GEYSON Gonçalves do Amaral		
Giuvanio Gaspar LAUREANO		
Guilherme FAGUNDES de Oliveira		
Guilherme HINTZ		
Guilherme MAY		
IGOR Salvador Jung		
Jeferson KRAPP		
Jefferson Luís DWOYATZKI		
Jefferson Wylliam SENN		
Jeremy Paul BENKENDORF		
JESSÉ Ferreira dos Passos		
JÉSSICA Alves Ferreira	PU5 JEH	
Jessica VINOTTI	PU5 JEV	
JONATAN da Silva de Assis		
JOSÉ Eduardo Vanderlinde de Souza		
LUANA Rebouças		
Lucas TORRENS		
Luciano ANDRADE	PP5 LA	
Luiz Fernando Manique BARRETO		
Marcelo Ludgero CABRAL	PU5 LDG	
Marcos Alves RABELO		
Marcos BERNARDI Neto do Vale	PU5 NBM	
MICHEL Correa	PU5 CMI	
Micheli Regina de Jesus de NOVAIS		
MONIS Albert Campelo Linhares	PU5 BML	
NIVALDO João de Assis		
Odirlei MAGRI	PU5 GSL	
Patrícia FIEDLER		
PAULO Roberto da Silva Oliveira		
Rafael KUPICKI		
Rafael LORENZZETTI	PU5 EFL	
Rafael Neiva SETTE Câmara		



RAMIRO Baggenstoss		
REJANE de Maria Marinho de Souza		<i>Rejane de M. M. de Souza</i>
RENAN Edson Alves dos Santos		<i>Renan E. A. dos Santos</i>
RICARDO Alexandre Alves		<i>[Signature]</i>
Rodrigo José PERUZZO	PU5 ARP	
ROSANE Gomes da Silva Kather	PU5 ROS	
SABRINA Lourenço Lanz		<i>Sabrina Lourenço Lanz</i>
SAMANTHA Rodrigues da Rosa	PU5 GIG	<i>Sam R. Rosa</i>
SÉRGIO de Oliveira Netto	PU5 DBD	<i>Sérgio Netto</i>
Sidnei Douglas BELING		
THALYTA Reghin		<i>[Signature]</i>
Thiago BARCELOS		
Tiago Murilo MAFRA	PU5 ETM	<i>[Signature]</i>
VITOR Manuel Zonin Carpinski		



Certidão de 7ª Averbação em Pessoas Jurídicas

Protocolo 208298 Data 22/08/2025 Livro A-193 - Folha 122F
Averbação Av. 7 Data 11/09/2025 Livro A-147 - Folha 105f
Número Origem 16842 Data 16/06/2016 Livro A-67 - Folha 200F
Qualidade: Integral Natureza ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E ATA

Registrado: ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS - GRUPO DE RESGATE EM MONTANHA (GRM)



Emolumentos: Averbação e cancelamento PJ s/ valor R\$ 119,10;
Arquivamento Livro A - R\$ 26,45; Selo Normal, ISS R\$ 4,36, FRJ: R\$
33,08. Total: R\$ 183,00. Destinação do FRJ conforme LC807/2022 - Art.
15: FUPESC: 24,42%; OAB: Rentes e Assistência: até 24,42%;
FEMR/IMPSC: 4,68%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo:
26,73%; TJSC: 19,55%; Selo Digital (MKQ01461-CJHX)
Contratado dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>
Dou 16, quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Darcy Lima Venderlinde
Darcy Lima Venderlinde - Escrevente

